SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 06 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1968

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 670/2017

LEI MUNICIPAL Nº 670 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação da câmara de conciliação municipal e autoriza o poder executivo do município a realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos nos tribunais para quitação dos débitos, em conformidade com o disposto na emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° O Poder Executivo do Município de Deodápolis poderá realizar acordo direto com os credores de precatórios já inscritos nos Tribunais para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2° Poderão ser pagos, por meio de acordo direto entre o Município e os credores, os precatórios com deságio de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor original inscrito no Tribunal.

Parágrafo único – Na realização de acordo direto do crédito de precatórios o Município deverá observar estritamente a ordem de preferência dos credores.

Art. 3º Os acordos poderão ser pagos em parcela única ou em parcelas fixas mensais.
Parágrafo único – O disposto no *caput* quanto às parcelas fixas mensais poderá sofrer correção monetária, adotando-se como índice o IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo, computando-se juros moratórios não superiores a 1% a.m. (um por cento ao mês).
Art. 4° Para a realização do acordo direto, o Município será representado por uma Câmara de Conciliação nomeada por portaria do Prefeito Municipal e será composta pelo secretário de Administração e Finanças, pelo contador chefe do setor Contábil do Município e pelo Procurador Geral do Município.
Art. 5º Os acordos diretos entre Município e os credores de precatórios somente serão pagos após a homologação pelo Tribunal respectivo.

Art. 6º Os credores de precatórios que não optarem pela negociação direta, bem como os que têm preferência porque são idosos, portadores de moléstia grave, ou que os créditos sejam de natureza alimentícia que serão beneficiados pela ordem cronológica, receberão seus créditos diretamente do Tribunal respectivo, se assim o desejarem, conforme os critérios estipulados pela Corte.
Art.7º Esta lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de novembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:C87442C2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 061/2.017

"Dispõe sobre Ponto Facultativo na data mencionada, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas Municipais no dia 03 do corrrente mês.

Parágrafo único - O disposto no caput, não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento(Hospital Municipal Demétria Albanos Ramos) e Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Gomes – MS, 01 de novembro de 2017.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramona Rosilda Figueiredo Lopes
Código Identificador:FDC9CD86

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 765/2017

Rochedo-MS, 01 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a designação de nome à Rua José Ferreira de Moura, no Loteamento Leomar Roberto Theodoro, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1º - Doravante fica designado o nome de logradouro público a ser construído de Rua José Ferreira de Moura, localizada no Loteamento Leomar Roberto Theodoro, perpendicular à MS 080, mais próximo ao Eldorado, antigo projeto portal, no Município de Rochedo/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Madureira da Costa
Código Identificador:FDCDE8CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 766/2017

Rochedo-MS, 01 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre a designação de nome à Rua Delfino Franco, no Loteamento Leomar Roberto Theodoro, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I:**

Art. 1º - Doravante fica designado o nome de logradouro público a ser construído de Rua Delfino Franco, localizada no Loteamento Leomar Roberto Theodoro, perpendicular à MS 080, mais próximo à Delegacia, no Município de Rochedo/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Madureira da Costa
Código Identificador:650E71B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 016/2017

CONCEDER PENSÃO POR MORTE PARA A DEPENDENTE DEJANIRA GONÇALVES DA SILVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** do aposentado EMILIO GONÇAVES DA SILVA (DSG - G.JRPC 7316/2007), falecido no último dia 08 de Outubro de 2017, a sua **dependente** DEJANIRA GONÇAVES DA SILVA, na qualidade de esposa, **a partir de 01 de novembro de 2017**, com proventos integrais, no valor de **R$ 2.210,59** (*dois mil,duzentos e dez e reais e cinqüenta e nove centavos*) mensais, com fundamento no artigo 40, §7°, I, da CF/88 c/c o art. 62, I, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 94, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Rochedo/MS, 01 de novembro de 2017.

JANAINA BARETA FRARE LILLER
Diretor Presidente

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Madureira da Costa
Código Identificador:5970133F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde que especifica.

Paulo Ferreira Santana, Secretário Municipal de Saúde do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 089/2017 e Artigo 73, Inciso II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o horário de expediente e atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância Sanitária, ESF Vila da Paz, ESF Vila das Marias, ESF/Posto de Saúde – Centro, ficando o horário das **07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas,** a partir do dia **30 de outubro de 2017**,

§1º - Esta Resolução não se aplica ao Departamento de Combate a Endemias; Laboratório de Análises e Clínicas; Atendimento de Raio X; Atendimento de Fisioterapia; e Atendimento de Nutrição; os quais terão seus horários de expedientes e atendimentos ao público, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do Artigo anterior não se aplica ao Pronto Socorro do Hospital Municipal de Sete Quedas, que por sua natureza tem jornada laboral pré-determinado, pois as atividades e serviços não podem ser interrompidos ou paralisados.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

PAULO FERREIRA SANTANA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:0030221D

